



PROJETO DE LEI Nº 366 /2025

**“CRIA O PROGRAMA DE ESTÍMULO
PARA A REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO
COMPLEMENTAR POR
INSTITUIÇÕES SEM FINS
LUCRATIVOS PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM ÁREAS
MUNICIPAIS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Betim, o Programa de Estímulo para a Realização de Atividades de Educação Complementar.

Art. 2º O Programa de Estímulo para a Realização de Atividades de Educação Complementar será realizado em parceria entre a Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Meio Ambiente, bem como instituições sem fins lucrativos, tal como a União dos Escoteiros do Brasil, legalmente constituídas que ofereçam atividades educativas complementares para crianças e jovens.

Art. 3º As instituições deverão apresentar seu programa educativo para que seja aprovado pelas Secretarias Municipais de

Educação , Esporte e do Meio Ambiente, além de um projeto de preservação e manutenção, em casos de áreas de preservação ou parques públicos, para que seja analisado e aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Para o desenvolvimento de suas atividades as instituições referidas no art. 2º poderão utilizar-se de espaços físicos de escolas, centros municipais de educação infantil, parques públicos ou áreas de conservação, assim como partes prediais que estejam desocupadas ou em desuso, durante os finais de semana e nos dias em que não haja atividades regulares no local.

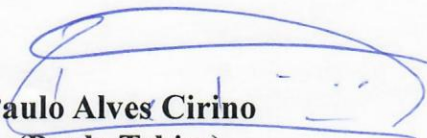
Art. 5º As crianças e jovens atendidas no Programa de Estímulo para a Realização de Atividades de Educação Complementar, assim como os adultos colaboradores, realizarão suas atividades de forma voluntária.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das instituições sem fins lucrativos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de abril de 2025.

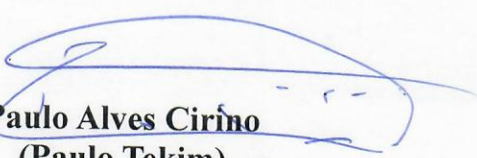


Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Importante frisar que o presente Projeto de Lei trata da possibilidade de experimentar novas vivências de ensino e aprendizagem com o suporte de antigas e novas tecnologias, tanto para disponibilização de conteúdo quanto para acompanhamento dos estudantes em suas atividades propostas, para além dos muros da escola, entendendo o município como território educativo.

Por esta razão, reitera-se a necessidade de ampliar as atividades educacionais com o devido acompanhamento e registro por parte dos professores, coordenadores, orientadores e gestores, com a finalidade de fortalecer a Educação em nossas escolas.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador